

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o Sindicato Intermunicipal da Indústria do Vestuário de Patos de Minas e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ 23.090.004/0001-03 e o registro sindical nº. 24.000.005.714-91 e de outro o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecções e de Calçados de Patos de Minas, inscrito no CNPJ 23.089.931/0001-03 e o registro sindical nº. 35.097.007.963-91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL: Os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional do setor de confecções e de calçados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 1º de fevereiro de 2024, pelo percentual de 7,0% (sete por cento) sobre os salários vigentes em 31/01/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na aplicação do índice previsto no caput, as empresas poderão compensar eventuais reajustes já concedidos a partir de 1º de fevereiro de 2024 a título de antecipação salarial acordado entre os sindicatos, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL: A partir de 1º de fevereiro de 2024, os pisos dos empregados serão reajustados, pelo percentual de 7,0% (sete por cento) da seguinte forma:

- a) **EMPREGADOS QUALIFICADOS** – R\$1.616,00 (hum mil seiscentos e dezesseis reais) por mês, considerando-se como qualificados, os empregados que já apresentam experiência comprovada na função.
- b) **EMPREGADOS NÃO QUALIFICADOS** - R\$1.443,00 (hum mil quatrocentos e quarenta e três reais) por mês. Os empregados contratados na linha de produção e lavanderia com este piso, após 06 (seis) meses da contratação passarão automaticamente para o Piso A. Permanecerão no Piso B as seguintes funções: arremateira, passadeira, auxiliar de almoxarifado, auxiliar de costureira, auxiliar de corte, montador de carrinho, faxineira e serviços gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os salários previstos nesta cláusula não se aplicam aos empregados que trabalham por peça ou tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA – HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias serão remuneradas à base da hora normal acrescidas do adicional de 60% (sessenta por cento) entendendo-se como hora normal àquelas decorrentes da jornada normal do trabalhador.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO: Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições (iguais ou) superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

CLÁUSULA QUINTA – LICENÇA – (art. 473 CLT):

5 dias consecutivos para licença paternidade

3 dias úteis consecutivos para casamento

2 dias úteis consecutivos em caso de falecimento (cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa dependente declarada pela previdência social).

CLÁUSULA SEXTA – INÍCIO DE FÉRIAS: O início das férias não poderá coincidir com domingo, feriado, repouso semanal remunerado ou dia destinado à compensação de jornada. Deverão ser comunicados com 30 (trinta) dias de antecedência e ter o pagamento correspondente efetuado no último dia que antecede o início de gozo das aludidas férias até o final da jornada de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTANTE – GARANTIA DE EMPREGO: As empresas darão garantia de emprego à empregada gestante pelo período de 30 (trinta) dias, após a data da cessação da licença compulsória previdenciária e término da estabilidade do art. 10, inciso II do ADCT.

PARÁGRAFO UNICO: Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mãe terá direito durante a jornada de trabalho a dois descansos especiais de meia hora cada um não sendo cumulativos.

CLÁUSULA OITAVA – EMPREGADO ESTUDANTE: O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em lei e desde que faça a comunicação previa a empresa através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado não poderá prestar serviços além da jornada normal.

CLÁUSULA NONA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas deverão efetuar o pagamento de salário até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento e se comprometem a fornecer a seus empregados comprovantes de pagamento de seus salários, contendo a discriminação dos valores e respectivos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA – UNIFORMES: Ficam as empresas obrigadas a fornecer, gratuitamente, aos seus empregados 2 (dois) uniformes de trabalho quando o uso deste for por elas exigido.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas somente fornecerão outro uniforme, caso o empregado devolva o uniforme usado em conformidade com o desgaste normal de uso na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TAREFEIROS: Para os empregados que percebam salário a base de tarefa com valor fixo a correção salarial incidirá sobre o preço da tarefa ou peça nos termos da clausula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Para a justificação da ausência ao serviço até quinze dias por motivo de doença, as empresas aceitarão como validos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados junto ao INSS e que contenham os dados científicos necessários para a comprovação da ausência do empregado e que sejam apresentados no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da falta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A justificativa mencionada não se aplica as empresas que mantenham serviço médico-odontológico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO: O empregado poderá ausentar-se do trabalho sem prejuízo de sua remuneração por 1 (um) dia a cada semestre, com finalidade de acompanhar filho menor de 10 (dez) anos de idade a consulta médica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão liberar o empregado caso ocorra internação do filho, utilizando o sistema de compensação de horas, pelo prazo máximo de 7 (sete) dias. A referida licença se estende aos pais idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em ambos os casos, a ausência deverá ser justificada através de apresentação de atestado médico em até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – READMISSÃO DE EMPREGADOS: Sempre que possível, as empresas procurarão readmitir empregados que tenham sido despedidos em momentos de crise de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE

APOSENTADORIA: O empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados à mesma empresa e que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos art. 52 a 58 da lei 8.213/91, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

PARÁGRAFO 1º: A garantia prevista na cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver a 12 (doze) meses para aposentar-se e, completando o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa, a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

PARÁGRAFO 2º: Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa, por escrito, encontrar-se no período de pré-aposentadoria, previsto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO 3º: Caso a empresa resolva dispensar o empregado dentro da hipótese prevista nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência Social no momento de sua demissão, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput" e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO 4º: Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 5º: Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito à Previdência.

PARÁGRAFO 6º: A garantia referida no "caput" desta cláusula não se aplica às empresas em processo falimentar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CURSOS E TREINAMENTOS: As empresas poderão ministrar cursos ou treinamentos para seus empregados, no horário de trabalho com a dispensa de comparecimento ou liberação do empregado sem prejuízo de seus salários, ou, após expediente normal de trabalho, desde que os empregados sejam previamente avisados com 08 (oito) dias de sua realização, sendo que essas horas não serão consideradas como jornada extraordinária, ressalvando o direito de negociação individual entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação de que se trata o caput desta cláusula poderá ser feita mediante carta ou comunicação fixada no quadro de aviso, com especificação do assunto a ser tratado, sendo facultativa a presença do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA: As empresas facilitarão aos seus empregados a comunicação telefônica em caso de

urgência, ficando proibido o uso de telefone celular e/ou similares durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALE TRANSPORTE: Será obrigatório o fornecimento do vale-transporte pelas empresas a todos os seus funcionários que se fizerem necessários, mediante apresentação de requerimento contendo o trajeto da linha do ônibus, sendo que os trabalhadores que usarem transporte próprio (bicicleta, motocicleta e ou veículos), não utilizarão deste benefício.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o empregado obrigado a assinar um termo de utilização dos respectivos vales-transportes com o uso exclusivo para locomoção no trajeto entre seu domicílio e empresa e vice-versa.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: Os empregadores que adotarem o horário de funcionamento de segunda à sexta feira poderão compensar a jornada de 4 horas no sábado, neste período semanal, respeitando o limite de 44 horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO: Permite-se às empresas, em épocas onde há necessidade de aumento da produção, a adoção do sistema de compensação mensal de horas-extras, limitadas a 02 (duas) horas diárias, as quais poderão ser compensadas em até 180 (cento e oitenta) dias, mediante os seguintes critérios:

PARÁGRAFO 1º: Ocorrendo a rescisão ou término do contrato de trabalho durante a vigência do acordo de compensação de jornada, no acerto das verbas rescisórias serão computadas como horas extras as horas trabalhadas e não compensadas.

PARÁGRAFO 2º: As empresas fornecerão, quando solicitadas pelos empregados a partir de 01/02/2024, extrato constando o número de horas de crédito ou de débito do banco de horas de seus empregados.

PARÁGRAFO 3º: A compensação de horas não poderá ser utilizada nas férias do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROMOÇÃO: Caso o empregado seja promovido a um cargo deverá ser consignado na sua carteira de trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE ATESTADO DE SALÁRIOS: Desde que solicitado pelo trabalhador que se encontra em vias de se aposentar, a empresa fornecerá o AAS – Atestado de Afastamento e Salários.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – QUADRO DE AVISOS: A empresa permitirá a fixação de quadro de aviso do sindicato, em local determinado pela empresa e de fácil acesso pelos empregados, onde as matérias ali publicadas serão exclusivamente de interesses dos trabalhadores. Não permitindo assuntos político-partidários e outras matérias ofensivas de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MERCADORIA DANIFICADA: Não serão permitidos descontos nos salários dos empregados em razão de danificação de mercadorias ocorridas por acidente ressalvado à hipótese de comprovada a culpa ou dolo do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REGISTRO DE EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a efetuarem as devidas anotações na CTPS, do empregado e devolvê-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devidamente assinada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: De acordo com o disposto no artigo 513, alínea “e” da CLT, e também acordado e aprovado em assembleia realizada em 27/02/2024, os empregadores abrangidos pela presente convenção ficam obrigados a pagar para sua Entidade Sindical – Sindivest Patos de Minas e Alto Paranaíba, uma única Contribuição Assistencial até o dia 30 de abril de 2024, da seguinte forma:

- a) **1ª FAIXA:** Excepcionalmente para empresas (CNPJ) associado ao Sindivest Patos de Minas e Alto Paranaíba: taxa única no valor de R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais), independentemente do número de funcionários;
- b) **2ª FAIXA:** Empresas e/ou empregadores não associados ao Sindivest Patos de Minas e Alto Paranaíba: R\$514,00 (quinhentos e quatorze reais), independentemente do número de funcionários;

§1º: As guias para o recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal deverão ser solicitadas no Sindivest Patos de Minas e Alto Paranaíba.

§2º - A prestação de serviços no que concerne a orientação e interpretação das cláusulas da CCT, será feita pelo Sindivest Patos de Minas e Alto Paranaíba por todo o período de vigência deste instrumento para todas as empresas e/ou empregadores pertencentes a categoria econômica ou a ela vinculados pelo exercício da atividade de metal mecânica.

§3º - Para gozar do benefício do valor diferenciado para pagamento da Contribuição Assistencial, conforme indicado na alínea “a”, a empresa deverá ser associada ao Sindivest Patos de Minas e Alto Paranaíba a mais de 12 (doze) meses, estando em dia com o pagamento de suas contribuições sociais e sindicais.

§4º - Após o dia 30/04/2024, o recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula será considerado em atraso, devendo o mesmo sofrer atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de

extinção, tomando-se como base para apuração o período em mora a data de 30/04/2024, além do pagamento pelo empregador inadimplente da multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais incidirão sobre o valor corrigido monetariamente, bem como as despesas decorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial, caso necessária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados abrangidos pelos efeitos da presente Convenção, sócios e não sócios do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES E CALÇADOS DE PATOS DE MINAS, a quantia equivalente a UM DIA de serviço do salário nominal corrigido do empregado, DELIBERADO EM Assembleia Geral, realizada em 09 de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO 1º.: Os descontos serão efetivados, em uma única vez, nos salários do mês de **JUNHO/2024**, sendo que o total arrecadado será depositado na Agência 0142 Op. 003 Conta Corrente 502355-3 na Caixa Econômica Federal, em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES E CALÇADOS DE PATOS DE MINAS até o dia **10 de JULHO/2024**.

PARÁGRAFO 2º.: Ao trabalhador que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO 3º.: No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento do período de oposição estipulado, o Sindicato encaminhará a cada empresa a relação de seus trabalhadores que enviaram cartas de oposição.

PARÁGRAFO 4º.: As empresas deverão enviar ao Sindicato a relação dos empregados e respectivos valores do desconto até o quinto dia útil do mês subsequente ao do recolhimento.

PARÁGRAFO 5º.: O Empregado admitido no decorrer do ano de 2024 terá o mesmo desconto em seu salário nominal, incidindo a primeira parcela no mês subsequente ao da contratação, assegurado o direito de oposição nos termos do parágrafo quarto, contados os 10(dez) dias da data de sua admissão.

PARÁGRAFO 6º: A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência previa e expressa dos empregados para efeito de desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO: As partes estabelecem que havendo conflito, poderá previamente haver uma tentativa de conciliação a nível sindical antes da discussão em âmbito judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO: Havendo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho será pago em favor da parte prejudicada a multa de 10% sobre o salário mínimo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FILIAÇÃO: As empresas facilitarão o trabalho de filiação do sindicato, permitindo a visita de um de seus diretores em horários que não afetam a continuidade dos serviços, uma vez por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DATA BASE E VIGENCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, ficando fixada a data base em 1º de fevereiro.

Patos de Minas, 15 de março de 2024.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecções e de Calçados de Patos de Minas/MG. – STIVEC

CPNJ nº. 23.089.931/0001-03

Presidente: Alisson Teles dos Anjos

CPF 037.863.396-19

Sindicato Intermunicipal da Indústria do Vestuário de Patos de Minas e Alto Paranaíba – SINDIVEST-

CNPJ nº. 23.090.004/0001-03

Presidente: Jeovane Geraldo da Silveira

CPF 473.902.046-72